



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

PROCESSO Nº 07/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro nº 160 - Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, através do Sr. Presidente JOSÉ FANES DOS SANTOS realizará em sessão pública, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, TIPO: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para “EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FECHAMENTO EM ALVENARIA (MUROS, GRADES, ACESSOS DE MOBILIDADE) E ACESSIBILIDADE, regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e de conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

a) MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014 - TIPO: MENOR PREÇO

b) REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

c) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÃO
-----------	--------------------

d) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES nº 01- HABILITAÇÃO e 02- PROPOSTAS: até às 09:30 horas do dia 23/06/2014, na sala de reuniões, na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – CENTRO – Miracatu /SP.

e) ABERTURA DOS ENVELOPES: Nº 01 - HABILITAÇÃO e 02 PROPOSTA: às 09:30 horas do dia 23/06/2014, na sala de reuniões, na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – CENTRO – Miracatu /SP.

1 - OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de construção civil, na forma de execução indireta de serviços de empreitada por preço global, para execução do fechamento em alvenaria (MUROS, GRADES,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ACESSOS DE MOBILIDADE) E ACESSIBILIDADE, do prédio próprio da Câmara Municipal de Miracatu/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Obs: **TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**, conforme os seguintes anexos:

ANEXO V - Planilha Orçamentária ;

ANEXO VI - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VII - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

ANEXO VIII - Projeto Completo;

ANEXO IX – Tabela de Composição de taxa de Benefício de Despesas Indiretas;

2 - DO REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as empresas interessadas **que atenderem a todas as condições exigidas para o recebimento da proposta, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei Nº 8.666/93.**

2.2 - Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS

- a) Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as alterações;
- b) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, Estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- c) Documentos de identidade e CPF do responsável pela administração da empresa;

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social "CND" - Certidão Negativa expedida pelo INSS;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" - Certificado de Regularidade de Situação expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- i) Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

i.1) Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

i.2) Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a saber:

i.2.1) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

i.2.2) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

i.3) Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Artigo 30 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

a) Certidão de registro da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) emitida pelo CREA

b) A capacitação técnica profissional (específica) será comprovada tendo o licitante, em seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação. A comprovação se fará através da ficha de registro de empregado (autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho), ou contrato de trabalho constante da carteira de trabalho, ou contrato de trabalho (autônomo) registrado em Cartório de Títulos e Documentos ou Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA. No caso de sócio, a comprovação será feita através do contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. (*SÚMULA Nº 25 – TCE/SP*)

c) Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior disponível para execução das obras e serviços objeto deste edital, que devera ser composta no mínimo (*SÚMULA Nº 14 – TCE-SP*) de:

- 01 (um) Engenheiro civil residente;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial do último exercício social;

b) Demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pela distribuidora sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

DECLARAÇÃO:

a) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. **Modelo Anexo III.**

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, **empresas do ramo pertinente que atenderem a todas condições exigidas ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

3.2. Quanto as Microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

3.3 Carta da apresentação e credenciamento de um representante legal junto à Comissão de licitação com poderes para participar, representar e decidir pela empresa, apresentar Fora dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

3.4 Para participar a licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir violação, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇO".

3.4.1 Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014
PROCESSO Nº 07/2014
DATA: 23/06/2014
NOME DA PROPONENTE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014
PROCESSO Nº 07/2014
DATA: 23/06/2014
NOME DA PROPONENTE**

3.5. Os envelopes deverão ser entregues no endereço e horário mencionado no item e) do preâmbulo deste Edital.

3.6. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa, no entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma prevista no item 7.2. deste Edital, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

4. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, A EMPRESA:

4.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº8.666/93 e demais atualizações e que não tenha restabelecido sua idoneidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

4.2. Com falência decretada.

4.3. Consorciada.

4.4. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara de Miracatu ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública perante os Tribunais de Contas.

4.5. Que não possua cadastro na Prefeitura do Município de Miracatu, ou não tenha atendido o prazo para cadastramento conforme Artigo 22, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

5 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO. O envelope nº 01-HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. Atestado de visita **técnica**, aos locais de execução das obras, emitido pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação, comprovando que a empresa visitou o local da obra, podendo a referida visita, ser realizada **em horário agendado pela empresa junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu/SP, no período de 09/05 à 18/06/2014.**

5.1.2) Certidão de registro do(s) responsável (is) técnico (s) emitida pelo CREA.

5.1.3) Comprovante de que a licitante tem em seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação. A comprovação se fará através da ficha de registro de empregado (autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho), ou contrato de trabalho constante da carteira de trabalho, ou contrato de trabalho (autônomo) registrado em Cartório de Títulos e Documentos. No caso de sócio, a comprovação será feita através do contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.1.4) Do profissional deverá ser apresentado um atestado de capacidade técnica, ou mais, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome do profissional da licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove(m) ter o profissional executado serviço(s) compatível(is) em características semelhantes às do objeto da presente licitação.

5.2. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A EMPRESA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

5.2.1. **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que aceita todas as condições contidas neste Edital;

5.2.2. **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que todo e qualquer contrato de subempreitada relacionada com a obra será previamente submetida à Câmara que, por sua vez, estudará o interesse e conveniência dessa subempreitada e, se concordar, deverá dar anuência expressa;

5.2.3 **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando o **preposto**, para representá-lo na execução do contrato;

5.2.4 **Declaração da licitante**, indicando o responsável ou responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato;

5.2.5 Declaração de Fato Impeditivo.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando das mesmas a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal e as seguintes especificações mínimas:

6.1.1. Validade da proposta, não inferior a 90 (trinta) dias, contados da data da abertura do envelope nº 02.

6.1.2. O prazo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início dos Serviços.

6.1.3. A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

6.2. Os preços deverão incluir todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.3. Os preços serão fixos e irremovíveis.

6.4. Para efeito deste edital, serão desclassificadas:

a) As propostas que forem apresentadas em desacordo com a planilha da Câmara, no que se refere aos serviços e respectivas quantidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- b) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.
- c) Não atenderem as disposições do Edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas.
- d) Forem manifestamente inexecutáveis.
- e) Apresentarem valores acima do preço total estimado pela Câmara.
- f) Não obedecerem às exigências do Edital ou da Legislação aplicável.

6.5. As licitantes poderão incluir nas respectivas propostas, informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

7. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

7.1. A Comissão de Licitações efetuará, no local e período referidos no preâmbulo do presente edital, o recebimento dos envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

7.2. Imediatamente após o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes, terá início à abertura deste, que será dividida em 02 (duas) fases.

7.3. A primeira fase consistirá na abertura dos envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO.

7.3.1. Os conteúdos dos envelopes - HABILITAÇÃO serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados, folha a folha.

7.3.2. As licitantes que não apresentarem os documentos previstos no **item 5** deste edital ou apresentarem-nos com vício, defeito ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvidos fechados os envelopes n.º 02, tais como foram recebidos, ao final do prazo recursal.

7.4. Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados dos licitantes poderão fazer constar da ata qualquer declaração, manifestação, observação ou impugnação.

7.5. As licitantes habilitadas nesta primeira fase não poderão, na fase de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA, serem desclassificadas por motivos relacionados com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.6. A Comissão de Licitações, após o recurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para quais os licitantes habilitados serão convocados,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas (conforme item 7.2. deste Edital) abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder a abertura dos envelopes de n.º 02 – PROPOSTA, na mesma sessão.

7.7. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

7.8. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão de Licitações proceder, a qualquer tempo, diligências para esclarecer e/ou melhor, fundamentar suas decisões.

7.9. A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados.

7.10. De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista no item 7.2, eventualmente presentes.

7.11. Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, será feita através de telex, fax, telegrama, carta registrada com aviso de recebimento ou por carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 8.666/93, expressamente, determine a publicação da Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério adotado para o julgamento das propostas é o de menor preço global.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na presença dos licitantes.

8-A. DOS RECURSOS:

8-A.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos na forma do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8-A.2. A participação em qualquer ato da presente, deverá ser feita por representante legal da empresa, devidamente credenciado por contrato social ou ato constitutivo, ou ainda, mediante procuração por instrumento público ou particular, neste caso com firmas dos outorgantes devidamente reconhecidas em Tabelionato de Notas, identificando-se através de Cédula de Identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

9. DOS PAGAMENTOS:

9.1. Os pagamentos dos serviços executados, que serão concedidos através de recurso próprio, na qual serão efetuados à CONTRATADA no valor contratado, em parcelas, nos termos das medições que apontarão, em cada um deles, os percentuais dos serviços executados.

9.2. A contratada deverá encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança com 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas de vencimentos.

9.3. No caso em que o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

9.4. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação obrigatoriamente, o recolhimento relativo à Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente atualizados, sob pena de sustação do pagamento, que só será liberado, mediante apresentação dos mesmos.

9.5. O valor da Nota Fiscal emitida nunca poderá ser superior a **50%** (cinquenta por cento) do valor previsto no orçamento anual para obras e instalações para a Câmara Municipal de Miracatu/SP, com exceção do início da obra, em razão da dotação orçamentária para o ano de 2014.

9.6. O pagamento total da obra se dará em prazo não superior a **04 (quatro) meses**.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da empresa contratada:

a) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços e qualidade dos materiais, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução.

b) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

c) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

d) Entregar na Câmara, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

f) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

g) Apresentar nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.

h) Fazer e colocar 01 (uma) placa no local da obra.

11. DO CONTRATO:

11.1. As normas e condições estabelecidas por este EDITAL e pela proposta vencedora, farão parte integrante do CONTRATO, cuja minuta se encontra no anexo I, bem como outras condições necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.2. O contrato deverá ser assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação do resultado final da licitação.

11.3. Os preços constantes da proposta serão fixos e irrevogáveis.

11.4. Concluídos os serviços, em 20 (vinte) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de **recebimento provisório**.

11.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá, no prazo de 90 (noventa) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e

constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

12.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

12.1.2 - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, será estipulado as seguintes multas:

12.2.1 Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Miracatu/SP independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência;
- II- concordata;
- III - insolvência;
- IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - inobservância de dispositivos legais;
- VI - inadimplemento de obrigação contratual.

12.3.1. Nos casos de rescisão pelos incisos V e VI do item 12.3. a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, dos prejuízos decorrentes de rescisão;

12.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no item 11.2. ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente, na execução objeto da licitação, aceitando irretratavelmente todos os termos deste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

13.3. **Informações e exames do presente Edital e seus anexos**, poderão ser obtidos na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu/SP, à rua Dr. Emílio Martins Ribeiro nº 160 - Centro – Miracatu/SP, no horário de: **09:00 as 11:00 horas e de 13:30 as 16:30 horas.**

13.4. O presente Edital e seus anexos serão fornecidos em CD-R, na qual os interessados deverão trazer **01 CD-R** à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu/SP, para efetuar a cópia do Edital e seus anexos.

14. FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

15. DOS ANEXOS:

15.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

ANEXO IV – Modelo de Declaração de fato impeditivo;

ANEXO V - Planilha Orçamentária ;

ANEXO VI - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VII - Memorial Descritivo;

ANEXO VIII - Projeto Completo;

ANEXO IX – Tabela com composição do BDI

Miracatu, 28 de maio de 2014.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede à rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ n.º 57.741.852/000-57, doravante denominada simplesmente como Câmara, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor JOSÉ FANES DOS SANTOS, e de outro lado, a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sobº o nº, neste ato devidamente representada pelo senhor, portador do RG. nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 001/2014**, pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para
, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obras de execução do fechamento em alvenaria (MURROS, GRADES, ACESSOS DE MOBILIDADE) E ACESSIBILIDADE, DO PRÉDIO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Parágrafo Único - Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

Cláusula 2.ª - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada integral de acordo com a proposta de preços do contratado constante da Tomada de Preços n.º 001/2014.

DO PREÇO

Cláusula 3.ª - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o preço global de **R\$** (.....), conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, além de mão de obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Câmara, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 4.^a - Os pagamentos dos serviços executados, que serão concedidos através de recurso próprio, na qual serão efetuados à CONTRATADA no valor contratado, em parcelas, nos termos das medições que apontarão, em cada um deles, os percentuais dos serviços executados.

§ 1º - A Contratada deverá encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança com 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas de vencimentos.

§ 2º - No caso em que o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação obrigatoriamente, o recolhimento relativo à Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente atualizados, sob pena de sustação do pagamento, que só será liberado, mediante apresentação dos mesmos.

§ 4º - O valor da Nota Fiscal emitida nunca poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no orçamento anual para obras e instalações para a Câmara Municipal de Miracatu/SP, com exceção do início da obra, em razão da dotação orçamentária para o ano de 2014.

§ 5º - O pagamento total da obra se dará em prazo não superior a 04 (quatro) meses.

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados na Câmara Municipal de Miracatu/SP.

DO REAJUSTE

Cláusula 5.^a - O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6.^a - O presente contrato vigorará por prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início de Serviços.

Cláusula 7.^a - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Parágrafo Único – O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

DO CRÉDITO

Cláusula 8ª - As despesas oriundas do correrão por conta da dotação orçamentária:

4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÃO
-----------	--------------------

DA CAUÇÃO

Cláusula 9ª - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberada após o termo de recebimento definitivo .

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Cláusula 10ª - Concluído os serviços, em 20 (vinte) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.

Cláusula 11ª - O **recebimento definitivo** ocorrerá, no prazo de 90 (noventa) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Cláusula 12ª - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 13ª - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referencia aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula 14ª - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Cláusula 15ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Cláusula 16ª - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

Cláusula 17ª - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

Cláusula 18ª - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula 19ª - A Contratada se obriga a executar as obras dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula 20ª - A contratada obriga-se, que no término da obra, fará limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

Cláusula 21ª A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 22ª - A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

Cláusula 23ª - A Contratada deverá entregar na Câmara, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.

Cláusula 24ª - Fazer e colocar 01 (placa) placa nos locais das obras.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 25ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional, que será o representante da contratante, especialmente designado para esse fim , através da autorização para o início dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 26ª - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

§ 1.º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2.º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula 27ª - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, será estipulado as seguintes multas:

§ 1.º - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 2.º - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 3.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula 28ª - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

§ 1.º - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO CASO DE RESCISÃO

Cláusula 29ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 30ª - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

Cláusula 31ª - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 32^a - O presente instrumento está integralmente vinculada a Tomada de Preços nº 001/2014, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo Edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 33^a - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 34^a - Para efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$** (.....).

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 35^a - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

MIRACATU, EM _____ DE _____ DE 2014.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO 001/2014 - PROCESSO N. 07/2014

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preço nº 001/2014, realizado pela Câmara Municipal de Miracatu.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO – III

TOMADA DE PREÇO 001/2014 - PROCESSO N. 07/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2014 da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2014.

Representante legal

(com carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro - Miracatu/SP – CEP 11.850-000

PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Tomada de Preço nº 01/2014, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa de participar de licitação no município de Miracatu/SP, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2014.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa Proponente.